

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PROJETO BÁSICO Nº 0345267/2025-ALE/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e ociosos de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, conforme prevê o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018, o Decreto nº 21.981 de 19/15/1932, a IN 113 - DNRC de 28.04.2010, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### 1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

#### 1.3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O presente termo de referência fundamenta-se no art. 31, da lei 14.133/2021, com o decreto 11.878/2024, Resolução nº593/2024 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da crf/88 e decreto-lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo decreto federal nº 22.427/1933.

1.3.1.1. Conforme § 1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que consiste em

**§ 1º** Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possui um acervo significativo de bens móveis que, por se encontrarem inservíveis ou ociosos, deixaram de atender às necessidades institucionais, tornando-se passivos para a administração pública. A manutenção desses bens no inventário acarreta custos contínuos de armazenamento, segurança e controle patrimonial, além de riscos de deterioração e perda de valor ao longo do tempo.

Para assegurar a destinação eficiente e economicamente vantajosa desses ativos, a Assembleia planeja credenciar leiloeiros oficiais que conduzam leilões públicos, na modalidade presencial e/ou eletrônica, garantindo uma alienação transparente e competitiva. O credenciamento de leiloeiros oficiais visa assegurar que a alienação seja conduzida por profissionais devidamente qualificados e experientes, habilitados a realizar todas as etapas necessárias, desde a avaliação dos bens e organização dos lotes até a divulgação, realização do leilão e prestação de contas, com total observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Essa medida é essencial para a otimização dos recursos patrimoniais e para o atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A receita obtida com as alienações será revertida em benefício da Assembleia, possibilitando o reinvestimento em bens e serviços que atendam diretamente às demandas operacionais e contribuam para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

Além disso, a Lei 14.133/2021 estabelece procedimentos mais rigorosos e transparentes para a alienação de bens públicos, visando garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade nesse tipo de transação. Nesse contexto, a referida lei prevê exclusivamente o leilão como forma de alienação, conforme disposto no art. 6º, inc. XL: “leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta;

3.2. Os serviços se enquadram na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

### **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados.

### **5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis, de propriedade da Assembleia Legislativa de Rondônia – **ALE/RO**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos e ou de recuperação antieconômica

5.2. Todos os itens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da **ALE/RO**, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

5.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preços.

5.4 O valor mínimo do lote, objeto de desfazimento, será fixado pela “comissão de desfazimento de bens patrimoniais” da **ALE/RO**

5.5 Será permitida a visita pública dos lotes ocorrerá **SOMENTE** durante 3 (tres) dias antes da realização do leilão, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no local onde os bens

encontram-se depositados.

5.6 A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do contato realizado pela Comissão de Leilão nomeada, informando da liberação do lote, implicará em declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade, não gerando, assim, qualquer direito a restituição de valor pago ou mesmo indenização.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **6.1. Sustentabilidade:**

A contratação de leiloeiro para leilões públicos é objeto no qual não se aplica esse tópico, pois, além de não se tratar de um bem, é um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes) além de não gerar resíduos já que o processo será realizado eletronicamente.

### **6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item anterior.

### **6.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item 6.1.

### **6.4. Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item 4.1.

### **6.5. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

### **6.6. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

## **7. Requisitos para aceitação da proposta:**

7.1 Estão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência.

7.2. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

7.3. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

7.4. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão

participar do credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

7.5 Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

7.5.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.5.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela **ALE/RO**;

7.5.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a **ALE/RO** em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

7.5.5 Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores da **ALE/RO**;

7.5.6 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital; e

7.5.7 Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do estado de Rondônia.

7.6. A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste TR e em seus anexos, além do exposto cumprimento do disposto, na Lei nº 14.133 de 01/04/2021. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato descredenciamento do leiloeiro oficial.

7.7 O leiloeiro deverá possuir infraestrutura física e tecnológica para realizar as duas modalidades de leilão: presencial e virtual

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. Do sorteio para ordenação dos credenciados**

8.1.1. Em data e horário previamente fixados, a **ALE/RO** realizará sorteio para definir o ordenamento no banco de credenciados.

8.1.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

8.1.3 O banco de credenciados será formado segundo a ordem do sorteio, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados.

8.1.4 Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciamento, a **ALE/RO** convocará o primeiro colocado para assinar o contrato.

8.5 A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio do sorteio efetuado de acordo com os itens 8.1.1 a 8.1.4. O leiloeiro contratado realizará sessões públicas de alienação, sejam elas presenciais ou eletrônicas.

8.5.1 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 12 (doze meses para sua execução, a partir da assinatura do contrato de prestação do serviço).

8.6 Havendo a necessidade de realização de novo processo de desfazimento será convocado o próximo leiloeiro do banco de credenciados.

8.7 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a **ALE/RO** poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

8.8 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

8.9 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

8.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato

rescindido.

8.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

8.12 Devido à natureza do contrato não será possível que o contratado requeira o reequilíbrio econômico-financeiro durante o período de 12 meses.

## **8.2. DA VIGÊNCIA**

8.1. O Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado à critério da Administração, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela ALE/RO, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à ALE/RO

8.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

8.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por servidor da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.333, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O responsável pela fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. O fiscal da contratação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

10.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Leiloeiro Oficial contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 á 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14,133, de 2021.

10.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1. Forma de Remuneração**

11.1.1. Pela prestação dos serviços o leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 21.981/32 que regula a profissão de leiloeiro.

11.1.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste projeto básico correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados.

11.1.3 Não cabe à **ALE/RO** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

11.1.4 Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da **ALE/RO**.

11.1.5 O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

11.1.6 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

11.1.7. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

## **12. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

12.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

**12.2.** Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante

12.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste projeto básico correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados.

12.3. Não cabe à ALE/RO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

12.4. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da ALE/RO.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

## **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Caberá à CONTRATANTE:

14.1.1 Propiciar ao Leiloeiro Oficial Contratado condições para a plena execução do contrato;

14.1.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

14.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.1.4 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

14.1.5 Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

14.1.6 Informar ao Leiloeiro Oficial Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

14.1.7 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

14.1.8 Providenciar a publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial da ALE/RO**;

14.1.9 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

14.1.10 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro Contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.1.11 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no **Diário Oficial da ALE/RO** e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

14.1.12 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## **15. OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO CONTRATADO**

15.1. O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

15.1.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

15.1.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

15.1.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;

15.1.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

15.1.5 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

15.1.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

15.1.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

15.1.8 Panfletar;

15.1.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

- 15.1.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 15.1.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 15.1.12 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 15.1.13 Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 15.1.14 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 15.1.15 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 15.1.16 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 15.1.17 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 15.1.18 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
- 15.1.19 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 15.1.20 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 15.1.21 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 15.1.22 Informar à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 15.1.23 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 15.1.24 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.25 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 15.1.26 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 15.1.27 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 15.1.28 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 15.1.29 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da Contratante;
- 15.1.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 15.1.31 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- 15.1.32 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços; Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 15.1.33 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em

razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

15.1.34 Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Contratante, de sua prestação de contas;

15.1.35 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;

15.1.36 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;

15.1.37 Obedecer ao estabelecido no artigo nº31 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

15.1.38 Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;

15.1.39 Providenciar sistema informatizado disponível em cada localidade a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet;

15.1.40 Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. O recolhimento das importâncias devidas pela contratada deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar relatório de venda dos bens.

16.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

16.3. A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratante a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

16.4. No Relatório final deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados e as possíveis razões para o insucesso de venda valor de avaliação e de arremate para cada lote, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.

16.5. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pela Contratada, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.6. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

## **17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **17.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica**

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

17.1.3 Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

17.1.4 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

17.1.5 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco)

anos.

17.1.6 Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição Assembleia Legislativa de Rondônia.

## **17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.2.1. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

17.2.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e

17.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **17.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica**

17.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

17.3.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

## **17.4. Das Declarações**

17.4.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos anexos a este Edital:

17.4.2 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

17.4.3 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

17.4.4 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão

## **18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da lei nº14.133/2021, no valor de:

18.2.2.1. 0,5% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

18.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 do item 18.4 deste Termo;

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.2.4. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.133/2021; 18.3.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando se o

procedimento previsto na Lei nº 14133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.8. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema da junta comercial do Estado

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

19.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

19.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

19.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Projeto Básico;

19.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

19.1.5. Falsidade ideológica;

19.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

19.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

19.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da ALE/RO;

19.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da ALE/RO, obtidas em decorrência do credenciamento;

19.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

19.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

19.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

19.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela ALE/RO, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados na ALE/RO;

19.2.2. A ALE/RO não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

19.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

19.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;

19.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento. 19.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e à ampla defesa.

## **20. DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1 Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

20.2 - Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **21. – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

## **22. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

22.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **23. DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.

## **24. DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro Comarca de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Projeto Básico que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## **25. DAS ASSINATURAS**

(Assinado Digitalmente)  
**Renan Fróz Aguiar**  
Assistente Legislativo

(Assinado Digitalmente)  
**Eunilson Costa Freitas**  
Assessor de Direção

(Assinado Digitalmente)  
**GISELY BECK GONÇALVES SALTON**  
Superintendente de Logística  
ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 593 de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renan Froz Aguiar, Assistente Legislativo**, em 26/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunilson Costa Freitas, Diretor de Departamento**, em 26/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 26/02/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 26/02/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0345267** e o código CRC **4142FF41**.

---

**Referência:** Processo nº 100.1721.000083/2024-85

SEI nº 0345267

---

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)